



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/8/01	
D.O.U. 24/8/01	Seção 16 P. 77
ATO: P.M. 19/14	22/8/01
D.O.U. 24/8/01	Seção 16 P. 73

INTERESSADO: VISÃO – Ensino Superior Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação em Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Gestão Escolar, a ser ministrado pela Faculdade J. Simões – Ensino Superior, com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo		
RELATOR: José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO N.º: 23000.009809/99-51		
PARECER N.º: CNE/CES 1199/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/08/2001

I - RELATÓRIO

A VISÃO – Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, solicitou, nos termos da Portaria MEC 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ênfase em Organização do Trabalho Pedagógico e Educação para Portadores de Necessidades Especiais, com 120 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade Capixaba de Guarapari, tendo posteriormente solicitado a alteração de denominação da mantida, a ser credenciada, de Faculdade Capixaba de Guarapari para Faculdade J. Simões – Ensino Superior.

Por meio de ofício de 28/3/2000, a Instituição comunicou que não tinha mais interesse na habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ênfase em Organização do Trabalho Pedagógico e Educação para Portadores de Necessidades Especiais, e encaminhou nova grade curricular prevendo a oferta das seguintes habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas, Administração Educacional, Orientação Educacional e Supervisão Educacional.

Pela Portaria SESu/MEC 1.681, de 3/7/2000, foi designada a Comissão de Avaliação para examinar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição e do curso, com suas habilitações, cujo relatório foi favorável à autorização do curso de Pedagogia - Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e o Pedagogo em Administração, Supervisão e Orientação Educacional, com 120 vagas totais anuais, e atribuiu o conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso e modificou a sua denominação para Pedagogia - Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Gestão Escolar.

Ao analisar o processo, a Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior emitiu o Relatório SESu/COSUP 403/2001, que menciona na conclusão a mesma denominação utilizada pela Comissão de Especialistas: Pedagogia - Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Gestão Escolar.

A denominação sugerida pela Comissão de Especialistas não deixava claro se o curso seria ministrado com duas habilitações: Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Gestão Escolar ou se seria oferecido com uma única habilitação contemplando simultaneamente duas formações: a do professor, para atuar no Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio, e a do profissional que atuará como Administrador Escolar – Gestão Escolar.

Por outro lado, analisando-se o currículo anexado ao Relatório SESu/COSUP 403/2001, observou-se que na estrutura apresentada permaneceu a habilitação Orientação Educacional, com respectivas disciplinas.

Observou-se, ainda, que na referida estrutura estavam presentes disciplinas que, SMJ, seriam exigidas para a habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, quais sejam: Fundamentos Metodológicos do Ensino da Matemática, Fundamentos Metodológicos do Ensino da Língua Portuguesa, Fundamentos Metodológicos do Ensino de Geografia e História e Fundamentos Metodológicos do Ensino de Ciências.

Com a finalidade de dirimir as questões suscitadas, converti o processo em diligência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação fosse submetida a nova análise, que fosse esclarecido que habilitações a Instituição desejava oferecer e se as disciplinas que integravam o currículo contemplavam a formação necessária a essas habilitações (Diligência CNE/CES 97/2001).

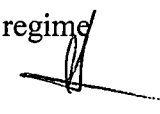
Em atendimento à diligência, a Instituição encaminhou nova documentação informando que a denominação pretendida para o curso é a seguinte: Pedagogia – Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Gestão Escolar, caracterizado como habilitação única, anexando a nova organização curricular.

A documentação enviada pela Instituição foi analisada pelo Parecer 1.090/2001, da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que recomendou à IES a revisão de seu projeto pedagógico e posterior reapresentação às instâncias competentes, se assim for julgado oportuno pelo Conselheiro Relator e pela própria Instituição.

Entende o Relator que o curso pode ser aprovado com a denominação e a organização curricular propostas pela IES.

II – VOTO DO RELATOR

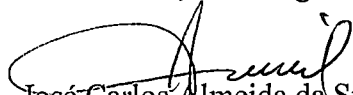
Assim, em razão do exposto, manifesto-me no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação em Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Gestão Escolar, a ser ministrado pela Faculdade J. Simões – Ensino Superior, mantida pela VISÃO – Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, em regime semestral.



A Instituição deverá adotar as seguintes providências:

- incluir o conceito global B atribuído às condições de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme estabelecem a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000; e
- promover as adaptações necessárias ao atendimento da Portaria MEC 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

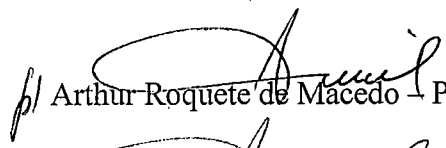
Brasília-DF, 8 de agosto de 2001.


José Carlos Almeida da Silva
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2001.

Conselheiros:  p/ Arthur Roquete de Macedo – Presidente


José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

Jose Carlos

com o Rel. Dilig.

1199/2001
1.199/01
OK

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 925/2001

Processo nº : 23000.009809/99-51
Interessada : VISÃO – ENSINO SUPERIOR LTDA.
CNPJ nº : 03.241.818/0001-94
Assunto : Atendimento à Diligência CES/CNE nº 97/2001, a relativa à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Gestão Escolar, a ser ministrado pela Faculdade J. Simões, na cidade de Guarapari, no Estado de Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

A Visão – Ensino Superior Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com ênfases em Organização do Trabalho Pedagógico e Educação para Portadores de Necessidades Especiais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Capixaba de Guarapari, com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

A Faculdade Capixaba de Guarapari, cuja denominação foi alterada a pedido de sua Mantenedora, foi credenciada posteriormente como Faculdade J. Simões, pela Portaria MEC nº 232, de 8 de fevereiro de 2001, concomitantemente com a autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, com as habilitações Publicidade e Propaganda e Jornalismo.

Em 28 de março de 2000, a Instituição encaminhou a este Ministério documentação por meio da qual informou seu interesse em substituir a habilitação inicialmente pleiteada, pelas habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas, Orientação Educacional, Supervisão Educacional e Administração Educacional.

Com o objetivo de verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC, por meio da Portaria nº 1.681, de 29 de junho de 2000, designou Comissão de Avaliação, constituída pelas professoras Maria Helena Silva de Oliveira Carvalho, da Universidade

Estadual de Londrina, e Marlene Emília Pinheiro de Lemos, do Centro Universitário de Brasília.

A Comissão de Avaliação visitou as instalações da Instituição nos dias 17 e 18 de agosto de 2000 e apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Pedagogo em Administração, Supervisão e Orientação Educacional, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas, com regime semestral, no turno noturno. Foi atribuído conceito global “B” às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Mediante o Parecer Técnico nº 928/2000 – MEC/SESu/DEPES/COESP, de 14 de setembro de 2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia determinou diligência para que a IES, no prazo de seis meses, providenciasse: o tombamento do acervo bibliográfico necessário para o primeiro ano do curso; a aquisição de videoteca e assinaturas de revistas e periódicos indexados; a ampliação da biblioteca para seu completo funcionamento, conforme termo de compromisso constante dos autos (pág. 44 – Anexo I).

No dia 10 de outubro de 2000, a Instituição enviou a esta Secretaria o expediente protocolizado sob o nº 020584/2000-48, solicitando a indicação de nova Comissão para verificar as providências adotadas em atendimento à diligência.

Antes que fosse designada nova Comissão, a IES protocolizou neste Ministério expediente datado de 14 de dezembro de 2000, questionando as exigências contidas no Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia à luz do Parecer CNE/CES nº 1.070/99.

O processo foi então reavaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que, pelo Parecer Técnico nº 057/2001 – MEC/SESu/DEPES/COESP, manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia: Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Gestão Educacional, “considerando as argumentações apresentadas pela Instituição e o Documento Norteador para autorização e reconhecimento de cursos de pedagogia que estabelece 600 títulos, 2000 exemplares e ainda considerando o compromisso assumido para aquisição do acervo bibliográfico, vídeos e assinatura de revistas e periódicos”. Em seu Parecer, a CEE acrescentou que: “Conforme o Documento Norteador ora em vigor, Gestão Educacional está sendo entendida como organização do trabalho pedagógico, a ser desenvolvida no campo do planejamento execução e avaliação do processo educativo formal e não formal.”

Devidamente instruído com o novo Parecer Técnico da Comissão de Especialistas, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação em 8 de março de 2001, mediante o relatório SESu/COSUP nº 403/2001, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do

curso de Pedagogia – Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Gestão Escolar.

Pela Diligência

Pelo Parecer CNE/CES nº 097/2001, aprovado em 6 de junho de 2001, o processo foi convertido em diligência para que a solicitação fosse submetida a nova análise, a fim de se esclarecerem quais as habilitações a IES realmente desejava oferecer e se as disciplinas que integravam o currículo do curso contemplavam a formação necessária a essas habilitações.

Em atendimento à diligência determinada pelo CNE, a Instituição encaminhou nova documentação àquele Conselho, datada de 26 de junho de 2001, informando, entre outros detalhes, que a denominação pretendida para seu curso era Pedagogia – Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Gestão Escolar, caracterizado como habilitação única.

Retornando à consideração da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, o processo recebeu o Parecer nº 1.090/2001 – MEC/SESu/DEPES/COESP, datado de 18 de julho de 2001, da lavra da professora Merion Campos Bordas, membro da CEE de Pedagogia, recomendando à IES a revisão de seu projeto pedagógico e posterior reapresentação às instâncias competentes, se assim for julgado oportuno pelo Conselheiro Relator e pela própria Instituição.

II - MÉRITO

A Visão – Ensino Superior Ltda. é uma sociedade civil de direito privado e com fins lucrativos, com sede social instalada na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo. Seu atual Diretor-Presidente é o Senhor Luiz Cláudio Gonçalves Simões. A entidade encontra-se em situação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Instituto Nacional de Seguridade Social. Na data de protocolização do presente processo, foram apresentados comprovantes de sua regularidade também junto à Secretaria da Receita Federal e ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A professora Merion Campos Bordas, membro da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, no último Parecer Técnico, ao examinar a estrutura curricular modificada pela IES, mais especificamente quanto à escolha das novas disciplinas, suas respectivas ementas e bibliografias, apontou diversos aspectos que, no seu entendimento, “não perfuram uma boa formação dos futuros alunos”.

Acompanha este relatório a nova estrutura curricular encaminhada pela Instituição em atendimento à diligência do Conselho Nacional de Educação.

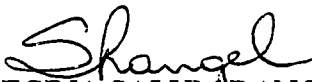
sf

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em atendimento à Diligência CES/CNE n.º 97/2001.

À consideração superior.

Brasília, 30 de julho de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

ANEXO "A"

Grade Curricular

1º Período

Disciplina	C/H
Língua Portuguesa	80
Fundamentos Bio-psicológicos da Educação	80
História da Educação I	80
Filosofia da Educação I	80
Sociologia da Educação	80
Total	400

2º Período

Disciplina	C/H
Política e Economia em Educação	80
Psicologia do Ensino e da Aprendizagem	80
História da Educação II	80
Filosofia da Educação II	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica I	80
Total	400

3º Período

Disciplina	C/H
Didática	80
Fundamentos Metodológicos do Ensino de Matemática	80
Fundamentos Metodológicos do Ensino da Língua Portuguesa	80
Estudos Independentes I	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica II	80
Total	400

4º Período

Disciplina	C/H
Estrutura e Fundamentos do Ensino	80
Fundamentos e Métodos da Alfabetização	80
Fundamentos da Educação Infantil e das Séries Iniciais	80
Estudos Independentes II	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica III	80
Total	400

Grade Curricular com Correções

Disciplina	C/H
Língua Portuguesa	80
Fundamentos Bio-psicológicos da Educação	80
História da Educação I	80
Filosofia da Educação I	80
Sociologia da Educação	80
Total	400

Disciplina	C/H
Política e Economia em Educação	80
Psicologia do Ensino e da Aprendizagem	80
História da Educação II	80
Filosofia da Educação II	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica I	80
Total	400

Disciplina	C/H
Didática	80
Artes e Educação	80
Relações Humanas na Escola	80
Estudos Independentes I	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica II	80
Total	400

Disciplina	C/H
Estrutura e Fundamentos do Ensino Fundamental e Médio	80
Fundamentos e Métodos de Alfabetização	80
Relações Interativas na Escola	80
Disciplinas Optativas	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica III	80
Total	400

5º Período

Disciplina	C/H
Educação para Portadores de Necessidades Especiais	80
Fundamentos Metodológicos do Ensino de Geografia e História	80
Fundamentos Metodológicos do Ensino de Ciências	80
Projeto Pedagógico e Gestão Escolar	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica IV	80
Total	400

6º Período

Disciplina	C/H
Estudos Independentes III	80
Educação Escolar para Minorias Sociais	80
Medidas Educacionais	80
Metodologia da Pesquisa em Educação	80
Curriculos e Programas	80
Total	400

Disciplina	C/H
Educação para Portadores de Necessidades Especiais	80
Avaliação Escolar I	80
Tecnologia Educacional I	40
Projeto Pedagógico – Gestão Escolar	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica IV	80
Estudos Independentes II	40
Total	400

Disciplina	C/H
Disciplinas Optativas	80
Educação Escolar para Minorias Sociais	80
Medidas Educacionais	80
Metodologia da Pesquisa em Educação	80
Tecnologia Educacional II	40
Avaliação Educacional II	40
Total	400

7º Período

Disciplina	C/H
Curriculos e Programas	80
Estatística aplicada à Educação	80
Organização e Gestão Escolar	80
Elaboração da Monografia – TCC – I	80
Orientação Vocacional e Profissional	40
Estudos Independentes	40
Total	400

8º Período

Disciplinas	C/H
Biblioteca Escolar	80
Formação Continuada de Professores	80
Organização do Trabalho Pedagógico	80
Elaboração de Monografia – TCC – II	80
Estágio Supervisionado – Gestão Escolar	80
Total	400



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/ N° 925/2001

Processo n° : 23000.009809/99-51
Interessada : VISÃO – ENSINO SUPERIOR LTDA.
CNPJ n° : 03.241.818/0001-94
Assunto : Atendimento à Diligência CES/CNE n° 97/2001, a relativa à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Gestão Escolar, a ser ministrado pela Faculdade J. Simões, na cidade de Guarapari, no Estado de Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

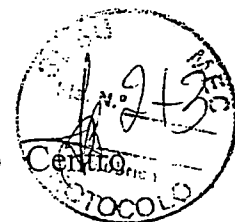
A Visão – Ensino Superior Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n° 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com ênfases em Organização do Trabalho Pedagógico e Educação para Portadores de Necessidades Especiais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Capixaba de Guarapari, com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

A Faculdade Capixaba de Guarapari, cuja denominação foi alterada a pedido de sua Mantenedora, foi credenciada posteriormente como Faculdade J. Simões, pela Portaria MEC n° 232, de 8 de fevereiro de 2001, concomitantemente com a autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, com as habilitações Publicidade e Propaganda e Jornalismo.

Em 28 de março de 2000, a Instituição encaminhou a este Ministério documentação por meio da qual informou seu interesse em substituir a habilitação inicialmente pleiteada, pelas habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas, Orientação Educacional, Supervisão Educacional e Administração Educacional.

Com o objetivo de verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC, por meio da Portaria n° 1.681, de 29 de junho de 2000, designou Comissão de Avaliação, constituída pelas professoras Maria Helena Silva de Oliveira Carvalho, da Universidade

Estadual de Londrina, e Marlene Emília Pinheiro de Lemos, do
Universitário de Brasília.



A Comissão de Avaliação visitou as instalações da Instituição nos dias 17 e 18 de agosto de 2000 e apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Pedagogo em Administração, Supervisão e Orientação Educacional, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas, com regime semestral, no turno noturno. Foi atribuído conceito global “B” às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Mediante o Parecer Técnico nº 928/2000 – MEC/SESu/DEPES/COESP, de 14 de setembro de 2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia determinou diligência para que a IES, no prazo de seis meses, providenciasse: o tombamento do acervo bibliográfico necessário para o primeiro ano do curso; a aquisição de videoteca e assinaturas de revistas e periódicos indexados; a ampliação da biblioteca para seu completo funcionamento, conforme termo de compromisso constante dos autos (pág. 44 – Anexo I).

No dia 10 de outubro de 2000, a Instituição enviou a esta Secretaria o expediente protocolizado sob o nº 020584/2000-48, solicitando a indicação de nova Comissão para verificar as providências adotadas em atendimento à diligência.

Antes que fosse designada nova Comissão, a IES protocolizou neste Ministério expediente datado de 14 de dezembro de 2000, questionando as exigências contidas no Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia à luz do Parecer CNE/CES nº 1.070/99.

O processo foi então reavaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que, pelo Parecer Técnico nº 057/2001 – MEC/SESu/DEPES/COESP, manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia: Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Gestão Educacional, “considerando as argumentações apresentadas pela Instituição e o Documento Norteador para autorização e reconhecimento de cursos de pedagogia que estabelece 600 títulos, 2000 exemplares e ainda considerando o compromisso assumido para aquisição do acervo bibliográfico, vídeos e assinatura de revistas e periódicos”. Em seu Parecer, a CEE acrescentou que: “Conforme o Documento Norteador ora em vigor, Gestão Educacional está sendo entendida como organização do trabalho pedagógico, a ser desenvolvida no campo do planejamento execução e avaliação do processo educativo formal e não formal.”

Devidamente instruído com o novo Parecer Técnico da Comissão de Especialistas, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação em 8 de março de 2001, mediante o relatório SESu/COSUP nº 403/2001, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do



curso de Pedagogia – Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Gestão Escolar.

Pelo Parecer CNE/CES nº 097/2001, aprovado em 6 de junho de 2001, o processo foi convertido em diligência para que a solicitação fosse submetida a nova análise, a fim de se esclarecerem quais as habilitações a IES realmente desejava oferecer e se as disciplinas que integravam o currículo do curso contemplavam a formação necessária a essas habilitações.

Em atendimento à diligência determinada pelo CNE, a Instituição encaminhou nova documentação àquele Conselho, datada de 26 de junho de 2001, informando, entre outros detalhes, que a denominação pretendida para seu curso era Pedagogia – Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Gestão Escolar, caracterizado como habilitação única.

Retornando à consideração da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, o processo recebeu o Parecer nº 1.090/2001 – MEC/SESu/DEPES/COESP, datado de 18 de julho de 2001, da lavra da professora Merion Campos Bordas, membro da CEE de Pedagogia, recomendando à IES a revisão de seu projeto pedagógico e posterior reapresentação às instâncias competentes, se assim for julgado oportuno pelo Conselheiro Relator e pela própria Instituição.

II - MÉRITO

A Visão – Ensino Superior Ltda. é uma sociedade civil de direito privado e com fins lucrativos, com sede social instalada na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo. Seu atual Diretor-Presidente é o Senhor Luiz Cláudio Gonçalves Simões. A entidade encontra-se em situação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Instituto Nacional de Seguridade Social. Na data de protocolização do presente processo, foram apresentados comprovantes de sua regularidade também junto à Secretaria da Receita Federal e ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A professora Merion Campos Bordas, membro da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, no último Parecer Técnico, ao examinar a estrutura curricular modificada pela IES, mais especificamente quanto à escolha das novas disciplinas, suas respectivas ementas e bibliografias, apontou diversos aspectos que, no seu entendimento, “não perfiguram uma boa formação dos futuros alunos”.

Acompanha este relatório a nova estrutura curricular encaminhada pela Instituição em atendimento à diligência do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO



Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em atendimento à Diligência CES/CNE n.º 97/2001.

À consideração superior.

Brasília, 30 de julho de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

ANEXO "A"



Grade Curricular

1º Período

Disciplina	C/H
Língua Portuguesa	80
Fundamentos Bio-psicológicos da Educação	80
História da Educação I	80
Filosofia da Educação I	80
Sociologia da Educação	80
Total	400

2º Período

Disciplina	C/H
Política e Economia em Educação	80
Psicologia do Ensino e da Aprendizagem	80
História da Educação II	80
Filosofia da Educação II	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica I	80
Total	400

3º Período

Disciplina	C/H
Didática	80
Fundamentos Metodológicos do Ensino de Matemática	80
Fundamentos Metodológicos do Ensino da Língua Portuguesa	80
Estudos Independentes I	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica II	80
Total	400

4º Período

Disciplina	C/H
Estrutura e Fundamentos do Ensino	80
Fundamentos e Métodos da Alfabetização	80
Fundamentos da Educação Infantil e das Séries Iniciais	80
Estudos Independentes II	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica III	80
Total	400

Grade Curricular com Correções

Disciplina	C/H
Língua Portuguesa	80
Fundamentos Bio-psicológicos da Educação	80
História da Educação I	80
Filosofia da Educação I	80
Sociologia da Educação	80
Total	400

Disciplina	C/H
Política e Economia em Educação	80
Psicologia do Ensino e da Aprendizagem	80
História da Educação II	80
Filosofia da Educação II	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica I	80
Total	400

Disciplina	C/H
Didática	80
Artes e Educação	80
Relações Humanas na Escola	80
Estudos Independentes I	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica II	80
Total	400

Disciplina	C/H
Estrutura e Fundamentos do Ensino Fundamental e Médio	80
Fundamentos e Métodos de Alfabetização	80
Relações Interativas na Escola	80
Disciplinas Optativas	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica III	80
Total	400



5º Período

Disciplina	C/H
Educação para Portadores de Necessidades Especiais	80
Fundamentos Metodológicos do Ensino de Geografia e História	80
Fundamentos Sociológicos do Ensino de Ciências	80
Projeto Pedagógico e Gestão Escolar	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica IV	80
Total	400

6º Período

Disciplina	C/H
Estudos Independentes III	80
Educação Escolar para Minorias Sociais	80
Medidas Educacionais	80
Metodologia da Pesquisa em Educação	80
Curriculos e Programas	80
Total	400

Disciplina	C/H
Educação para Portadores de Necessidades Especiais	80
Avaliação Escolar I	80
Tecnologia Educacional I	40
Projeto Pedagógico – Gestão Escolar	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica IV	80
Estudos Independentes II	40
Total	400

Disciplina	C/H
Disciplinas Optativas	80
Educação Escolar para Minorias Sociais	80
Medidas Educacionais	80
Metodologia da Pesquisa em Educação	80
Tecnologia Educacional II	40
Avaliação Educacional II	40
Total	400

7º Período

Disciplina	C/H
Curriculos e Programas	80
Estatística aplicada à Educação	80
Organização e Gestão Escolar	80
Elaboração da Monografia – TCC – I	80
Orientação Vocacional e Profissional	40
Estudos Independentes	40
Total	400

8º Período

Disciplinas	C/H
Biblioteca Escolar	80
Formação Continuada de Professores	80
Organização do Trabalho Pedagógico	80
Elaboração de Monografia – TCC – II	80
Estágio Supervisionado – Gestão Escolar	80
Total	400

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 403 /2001

Processo n.º : 23000.009809/99-51

Interessada : VISÃO – ENSINO SUPERIOR LTDA.

CNPJ n.º : 03.241.818/0001-94

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia -
Formação Pedagógica do Profissional Docente, Gestão Educacional,
a ser ministrado pela Faculdade J. Simões – Ensino Superior, na
cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

A VISÃO – Ensino Superior Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial MEC n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado, a ser ministrado pela Faculdade Capixaba de Guarapari, com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

Posteriormente a Instituição apresentou, documentação solicitando de alteração da denominação da mantida de Faculdade Capixaba de Guarapari para Faculdade J. Simões – Ensino Superior.

A Faculdade J. Simões – Ensino Superior foi credenciada mediante a Portaria MEC nº 232/2001, de 12 de fevereiro de 2001.

A fim de avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 1681, de 3 de julho de 2000, constituída pelos professores Maria Helena Silva de Oliveira Carvalho, da Universidade Estadual de Londrina, e Marlene Emília Pinheiro de Lemos, do Centro Universitário de Brasília.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 17 e 18 de agosto de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia - Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e o Pedagogo em Administração, Supervisão e Orientação Educacional, com 120 vagas totais anuais, em regime semestral, no turno noturno, atribuindo o conceito global “B” para as condições iniciais de sua oferta.


Eva9809

9809
abril

Ao final do relatório, a Comissão apresentou as seguintes recomendações:

- implantar o projeto acadêmico, buscando a sua avaliação continua; tal atividade poderá ser desenvolvida através de ações colegiadas e participativas, envolvendo professores, alunos e direção;
- investir fortemente na atualização do acervo da biblioteca e, de imediato, na aquisição de assinaturas de periódicos nacionais e internacionais indexados e livros;
- estabelecer ações visando à implantação do colegiado de curso, com participação do corpo docente, discente e profissionais da área externa da instituição;
- providenciar o catálogo do curso de Pedagogia da instituição de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 47 da Lei 9394/96 e Portaria 971/97.

Em 14/9/2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia determinou diligência para que a Instituição atendesse as recomendações, retromencionadas, no prazo de seis meses.

A Instituição encaminhou a documentação comprobatória do cumprimento da diligência.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia emitiu Parecer Técnico nº 057/2001, em 02/02/2000, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso com a denominação: Pedagogia - Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Gestão Escolar.

II - MÉRITO

A Comissão atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	A
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	A
3-Plano de Qualificação	A
4-Compatibilidade entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	C
Infra-estruturas Física e Equipamentos	B



Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que qualifique o acervo da biblioteca do curso, imediatamente.

Em atendimento à legislação vigente, a Mantenedora apresentou a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e parafiscal.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

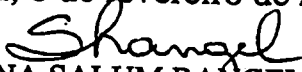
C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia - Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Gestão Escolar, com 120 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral, atribuindo conceito global “CB” às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade J. Simões – Ensino Superior, estabelecida à Estrada de Tartaruga, s/nº, Bairro Aeroporto, na cidade de Guarapari, mantida pela VISÃO – Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda, também, que a Mantenedora promova as adaptações necessárias ao atendimento da Portaria MEC nº 1.679/99.

À consideração superior.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.009809/99-51

Instituição: Faculdade J. Simões – Ensino Superior

Endereço: Estrada de Tartaruga, s/nº - Bairro Aeroporto, Guarapari – ES

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC
Pedagogia - Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Gestão Escolar	Visão – Ensino Superior Ltda.	120	Noturno	Semestral	3.200 h/a	08 semestres	16 semestres

- Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Educação Física	01
Mestres	Matemática, Economia, Pedagogia (3), Psicologia, Sociologia	07
Especialistas	Letras/Português	01
TOTAL		09
Regime de Trabalho: TI = 5 professores TP = 4 professores		
Observou-se que há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar.		



VISÃO ENSINO SUPERIOR Ltda**Faculdade J. Simões****Quadro do Corpo Docente, Titulação e Regime de Trabalho**

Disciplina	Nome	Tempo no Magistério	Graduação	Titulação	Carga Horária
Informática na Educação I e II	Cinthia Cristina Lúcio Calari	6 anos	Matemática	Mestre	40 Horas
Política e Economia em Educação	José Ricardo de Moraes Lopes	5 anos	Economia	Mestre	20 Horas
Fundamentos Bio-psicológicos da Educação	Reneé Cavalcanti Leão Borges	12 anos	Pedagogia	Mestre	40 Horas
Psicologia do Ensino e da Aprendizagem					
Sociologia Geral	Jozeni Nogueira	10 anos	Sociologia	Mestre	40 Horas
Sociologia da Educação					
Língua Portuguesa I e II	Marcia Luzia Ferrari	3 anos	Letras Português	Especialista	40 Horas
Psicologia da Educação	Wagner Stein Costa	3 anos	Psicologia	Mestre	40 Horas
Psicologia do Desenvolvimento					
História da Educação	Sônia Maria Barreto da Costa	12 anos	Pedagogia	Mestre	20 Horas
Filosofia da Educação	Yara Labuto	12 anos	Pedagogia	Mestre	20 Horas
Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica	Sidney de Carvalho Rosadas	15 anos	Educação Física	Doutor	20 Horas

Luiz Claudio Simões
Diretor

CONCEITO GLOBAL:

Conceito A: 12 conceitos A

Conceito B: 11 conceitos A e B

Conceito C: 11 conceitos A, B e C

Conceito D: menos de 11 conceitos , A, B e C

113
51

CONCEITO GLOBAL DO PROJETO ACADÊMICO DO CURSO: B

JUSTIFICATIVA DO CONCEITO:

Essa comissão analisou a documentação elaborada pela Instituição e sugeriu alterações para atender à Proposta de Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia que ficou como: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Educacional, Orientação Educacional e Supervisão Educacional. As sugestões feitas pela Comissão Verificadora foram incorporadas ao projeto, tais como:

A – Diluição da pesquisa e da prática pedagógica (Prática de Ensino) ao longo do curso para garantir a unicidade da relação teoria-prática.

B – Oferta de estudos independentes (Disciplinas Optativas, Estágios, Estudos Complementares, Participação em eventos, Pesquisa de Campo, entre outros).

C – Reorganização Curricular, abrangendo os Núcleos de:

- Fundamentação da Educação
- Fundamentação Metodológica
- Fundamentação das Áreas de Administração, Supervisão e Orientação Educacional
- Fundamentação da Prática de Ensino e Estágio Supervisionado
- Fundamentação de Estudos Independentes.

D – Inclusão de trabalho monográfico.

E – A prática de ensino e estágio permeando todo curso.

F – Redefinição do perfil do profissional considerando a docência como base, formando professores para o Magistério das Matérias Pedagógicas para o Ensino Médio e o Pedagogo em Administração Educacional, Orientação Educacional e Supervisão Educacional.

G – Elaboração dos mecanismos de avaliação do curso.

Abaixo apresentamos a grade curricular já reformulada. Todas as alterações foram discutidas com a Direção da Faculdade, Coordenação do Curso e Professores, os quais se comprometeram, ainda, com a adequação e atualização das ementas e das bibliografias em função da reorganização curricular efetivada. (Anexo 1 - Ementas das disciplinas do primeiro ano do curso)

Grade Curricular

1º Período

Disciplinas	C/H
Língua Portuguesa	80
Fundamentos Bio-psicológicos da Educação	80
História da Educação I	80
Filosofia da Educação I	80
Sociologia da Educação	80
Total	400

anf
meRamos

Psicologia do Ensino e da Aprendizagem	80
História da Educação II	80
Filosofia da Educação II	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica I	80
Total	400

3º Período

Disciplinas	C/H
Didática	80
Fundamentos Metodológicos do Ensino da Matemática	80
Fundamentos Metodológicos do Ensino da Língua Portuguesa	80
Estudos Independentes I	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica II	80
Total	400

4º Período

Disciplinas	C/H
Fundamentos e Métodos da Alfabetização	80
Fundamentos da Educação Infantil e das Séries Iniciais	80
Estrutura e Funcionamento do Ensino	80
Estudos Independentes II	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica III	80
Total	400

5º Período

Disciplinas	C/H
Educação para Portadores de Necessidades Especiais	80
Fundamentos Metodológicos do Ensino de Geografia e História	80
Fundamentos Metodológicos do Ensino de Ciências	80
Projeto Pedagógico e Gestão Escolar	80
Pesquisa Educacional na Prática Pedagógica IV	80
Total	400

6º Período

Disciplinas	C/H
Curriculos e Programas	80
Educação Escolar para Minorias Sociais	80
Medidas Educacionais	80
Estudos Independentes III	80
Metodologia da Pesquisa em Educação	80
Total	400

Prof. MeBunhos

Disciplinas	C/H
Princípios de Métodos da Administração Escolar	80
Tecnologia e Informática Educativa	80
Estatística Aplicada a Educação I	80
Estágio Supervisionado em Administração Escolar I	80
Elaboração da Monografia (TCC) I	80
Total	400

182
2

8º Período

Disciplinas	C/H
Organização e Gestão Escolar	80
Princípios e Métodos da Administração Escolar II	80
Estatística Aplicada à Educação II	80
Estágio Supervisionado em Administração Escolar II	80
Elaboração da Monografia (TCC) II	80
Total	400

Carga Horária Total: 3.200 Horas

Habilitação: Orientação Educacional

7º Período

Disciplinas	C/H
Princípios de Métodos da Orientação Educacional I	80
Orientação Vocacional e Profissional I	80
Estatística Aplicada a Educação I	80
Estágio Supervisionado em Orientação Educacional I	80
Elaboração da Monografia (TCC) I	80
Total	400

8º Período

Disciplinas	C/H
Princípios e Métodos de Orientação Educacional II	80
Orientação Vocacional e Profissional II	80
Estatística Aplicada à Educação II	80
Estágio Supervisionado em Orientação Educacional II	80
Elaboração da Monografia (TCC) II	80
Total	400

Carga Horária Total: 3.200 Horas

af
m. B. Ramos